



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba

AUTÓGRAFO Nº 77/2022

APROVADO

EM 14 / 12 / 2022

Dispõe sobre a instituição do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos municipais de Aracoiaba-CE, e dá outras providências.


A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI:

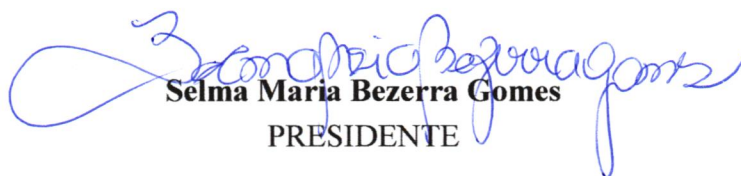
Art. 1º - Altera-se o artigo 2º, parágrafo único da Lei Complementar nº 04/2021, de 03 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...) Parágrafo Único - O servidor municipal referido neste artigo terá o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar, para exercer a sua opção expressa, não o podendo mais fazê-lo após esse prazo.”

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 14 de dezembro de 2022.


Selma Maria Bezerra Gomes
PRESIDENTE